

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer quanto a necessidade de reajuste do valor das diligências dos oficiais de justiça (executores de mandado) com o objetivo de realizar a reposição inflacionária dessa verba indenizatória.

O último reajuste das diligências da justiça gratuita foi realizado por meio da Portaria n.º 2.358, de 31 de maio de 2022, publicada na página 02/03 do Diário de Justiça n.º 4965, de 03/06/2022.

Por outro lado, quanto as diligências relativas a atos oriundos dos feitos da justiça paga e dos feitos em que a fazenda pública for autora, o último reajuste ocorreu com efeitos a partir de 01/01/2022, formalizado pela Portaria n.º 2.201, de 17 de novembro de 2021 (Com reajuste na mesma proporção do teto em abril, pela Portaria n.º 2.300/2022).

Desta forma, para se manter atualizado monetariamente o valor destinado a esses ressarcimentos é necessário o seu reajuste, frisando que os valores são destinados principalmente para cobrir o gasto com combustíveis,

também abrangendo despesas com manutenção dos veículos particulares dos oficiais de justiça utilizados no serviço público.

Consequentemente, também se requer o reajuste em igual proporção do teto orçamentário previsto para pagamento de diligências da justiça gratuita, a fim de evitar sua desatualização em relação aos valores das diligências e evitando o aumento de valores retidos mensalmente.

Ante o exposto **requer-se o reajuste inflacionário dos valores das diligências dos oficiais de justiça**, em relação a todos os tipos de atos (justiça gratuita, justiça paga e fazenda pública), incluindo os relativos a quilometragem fora da área urbana, pelo menos no índice do INPC ou IPCA, bem como a adequação do teto orçamentário mensal, na mesma proporção, acerca das verbas de atos da justiça gratuita.

Por outro lado, requer-se a realização de um estudo técnico com o objetivo de verificar se é possível a Administração do TJMS aferir separadamente os trajetos realizados fora da área urbana em “estradas de chão” não pavimentadas ou em rodovias pavimentadas. A fim de, futuramente, ser possibilitada a definição de valores diferenciados, a maior, para os trajetos realizados em estradas não-pavimentadas, de forma a ressarcir com a devida proporcionalidade os seus gastos, por serem nitidamente superiores aos trajetos em rodovias pavimentadas.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS